



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, n.º 2590, Bairro Bunitis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 059 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do IFMG.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, conforme Anexo.

Art. 2º REVOGAR a Resolução nº 043 de 01 de agosto de 2012.

Art. 3º DETERMINAR que o Gabinete do Reitor, Pró Reitorias e Diretorias de *Campi* adotem as providências cabíveis à aplicação da presente resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 01 de dezembro de 2017.

Professor **KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA**
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA RESOLUÇÃO
Nº 059/2017

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO
(CPA) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (IFMG)

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2017.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a constituição, o funcionamento e as competências da Comissão Própria de Avaliação (CPA), previstas no Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 09 de julho de 2004.

Art. 2º A CPA atuará com autonomia em relação às Pró-Reitorias, Diretorias, Coordenações, bem como aos conselhos e órgãos colegiados existentes no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG.

Art. 3º A CPA tem por finalidade a condução do processo de autoavaliação do IFMG, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º A Comissão Própria de Avaliação será constituída por uma Comissão Central, na Reitoria, e uma Comissão Local em cada *campus*.

Art. 5º Os integrantes da CPA terão mandato de 03 (três) anos, podendo haver 01 (uma) recondução por igual período.

§1º O mandato a que se refere o *caput* deverá acompanhar o período trienal do processo de autoavaliação institucional estabelecido pelo INEP, tendo início logo após a entrega do Relatório Final de Autoavaliação Institucional do triênio analisado e término com a entrega do Relatório Final de Autoavaliação Institucional do período subsequente.

§2º O primeiro mês após o término do mandato da CPA será considerado “Período de Transição”, em que os membros do mandato anterior deverão prestar assistência aos novos membros.

§3º Em caso de vacância de membro titular, assumirá seu respectivo suplente, que será empossado como titular, mediante convocação escrita do presidente.

§4º Em caso de vacância de membro suplente, o presidente deverá solicitar a indicação de novo membro ao setor competente, após a declaração oficial de vacância.

Art. 6º As comissões referidas no artigo anterior apresentarão a seguinte composição:

§1º A Comissão Central será formada por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, todos servidores do IFMG, eleitos pelos seus pares ou indicados pelos Pró-Reitores e Diretores Sistêmicos, sendo composta, prioritariamente, do seguinte modo:

- I. 01 (um) representante de cada uma das 05 (cinco) Pró-Reitorias e seu suplente;
- II. 01 (um) representante de diretorias sistêmicas e seu suplente.

§2º As Comissões Locais terão seus membros instituídos, prioritariamente, por eleição entre os pares, ou indicação do Diretor Geral, sendo sua composição, de, no mínimo:

- I. 01 (um) representante Docente e 01 (um) suplente;
- II. 01 (um) representante Técnico-administrativo em Educação e 01 (um) suplente;
- III. 01 (um) representante Discente e 01 (um) suplente;
- IV. 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada e 01 (um) suplente.

§3º Em caso de eleição para a seleção dos membros de que tratam os §1º e §2º deste artigo, as Unidades Administrativas deverão nomear uma comissão eleitoral composta por 01 (um) membro de cada segmento para a condução do pleito, que será imediatamente destituída após a publicação do resultado final.

§4º A garantia da infraestrutura necessária à realização do pleito, caso ocorra, é de responsabilidade da gestão de cada Unidade Administrativa.

§5º Caberá ao gestor máximo de cada Unidade Administrativa emitir a respectiva Portaria de nomeação dos membros da Comissão Central ou Local.

§6º Para melhor organização e funcionamento, cada comissão terá 01 (um) presidente e 01 (um) vice-presidente, preferencialmente de segmentos distintos, eleitos pelos membros titulares e suplentes por meio de votação direta em reunião registrada em ata.

§7º O Presidente deverá indicar 01 (um) membro da comissão e seu respectivo suplente para secretariar os trabalhos.

Art. 7º Nos períodos de maior demanda de trabalhos da CPA, será assegurado a cada servidor membro titular ou suplente disponibilizar 20% (vinte por cento) de sua carga horária de trabalho semanal para dedicar-se exclusivamente às atividades da comissão, incluindo as reuniões ordinárias e extraordinárias, estando dispensado, nesse tempo, das atividades do seu setor.

Parágrafo único. Caberá ao presidente, com a devida antecedência, comunicar oficialmente aos gestores e chefias imediatas sobre os períodos em que haverá necessidade de maior dedicação por parte dos membros da comissão.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º Cada comissão deverá realizar, no mínimo, 6 (seis) reuniões ordinárias anuais, previstas no calendário da autoavaliação institucional e reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou, pelo menos, por um terço de seus membros, todas devidamente registradas em ata.

§1º Para as reuniões mencionadas no *caput* deste artigo, os membros serão convocados com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, mediante memorando ou via correio eletrônico, contendo a pauta da reunião.

§2º Cabe aos membros titulares informar seus respectivos suplentes, em tempo hábil, sobre a impossibilidade de participação na reunião.

§3º Os membros suplentes terão direito à participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão, independentemente da participação ou não de seus

respectivos titulares, tendo direito a voto apenas em caso de substituição, sendo dispensados das atividades de seu setor durante o período de realização das reuniões.

§4º A comissão reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros titulares, ou seus respectivos suplentes, e, havendo segunda convocação, quinze minutos após, com os presentes.

§5º As decisões da comissão ocorrerão por votação e a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros presentes (titulares ou respectivos suplentes), cabendo ao presidente, apenas, o voto de qualidade, em caso de empate.

§6º Das reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

§7º A cada reunião, será lavrada ata, lida e assinada pelo secretário ou por membro titular ou suplente designado para tal, a qual, se for aprovada, será subscrita pelos demais membros presentes.

§8º Será avaliada a continuidade do membro titular da comissão que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, no respectivo mandato, sem apresentação de atestado médico, justificativa de sua chefia imediata ou justificativa de atividade acadêmica avaliativa (em caso de representante discente), via correio eletrônico, com exceção quando for representado/substituído por seu suplente.

§9º O representante discente que tenha participado de reuniões da comissão, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à justificativa de faltas e à recuperação de trabalhos escolares, mediante apresentação de declaração de comparecimento assinada pelo presidente da comissão local.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete à Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente:

- I. Elaborar o projeto de autoavaliação da Instituição.
- II. Coordenar e articular os processos de avaliação interna.
- III. Sistematizar e prestar informações relativas às AVALIES (Avaliação das

Instituições de Educação Superior) solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES).

- IV. Elaborar e analisar relatórios e pareceres das avaliações e encaminhar às instâncias competentes.
- V. Desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional.
- VI. Acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição.
- VII. Fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação institucional.
- VIII. Disseminar, permanentemente, informações sobre a avaliação institucional.
- IX. Contribuir com o Plano de Desenvolvimento Institucional e apresentar sugestões, subsidiando o planejamento do IFMG.
- X. Interagir com as Comissões Próprias de Avaliação de outras instituições e com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.
- XI. Sensibilizar a comunidade acadêmica para os processos de avaliação institucional.
- XII. Desenvolver o processo de autoavaliação institucional.
- XIII. Organizar reuniões para desenvolver suas atividades.

Art. 10 Compete ao presidente da Comissão Central:

- I. Convocar e presidir as reuniões da comissão.
- II. Coordenar o processo de autoavaliação institucional.
- III. Representar a comissão junto às instâncias internas e externas à Instituição.
- IV. Acompanhar os processos de avaliação externa no âmbito do IFMG.
- V. Disponibilizar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.
- VI. Assegurar a autonomia do processo avaliativo.

Parágrafo único. Compete ao vice-presidente assumir as atribuições do presidente elencadas neste artigo nos casos de substituição.

Art. 11 Compete aos presidentes das Comissões Locais:

- I. Convocar e coordenar as reuniões da comissão.
- II. Coordenar os processos de autoavaliação institucional e de cursos no âmbito do *Campus*.
- III. Representar a Comissão Local junto às instâncias internas e externas à instituição.
- IV. Acompanhar os processos de avaliação externa no âmbito do *campus*.
- V. Disponibilizar as informações solicitadas pela Comissão Central.
- VI. Assegurar a autonomia do processo avaliativo.
- VII. Comunicar oficialmente ao Gabinete do Diretor Geral as alterações na composição da respectiva comissão para fins de publicação de portaria de nova composição.
- VIII. Comunicar oficialmente à Comissão Central sobre mudanças na composição da Comissão Local.

Art. 12 Compete aos secretários das comissões:

- I. Preparar e expedir todas as comunicações da comissão.
- II. Manter atualizados os registros das reuniões da comissão, inclusive os registros de frequência dos membros.
- III. Prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitados pelos membros ausentes.
- IV. Providenciar a divulgação das deliberações e resoluções da comissão, nas formas por esta estabelecidas.
- V. Assessorar e acompanhar o trabalho das comissões, juntamente com o Presidente.
- VI. Executar outras tarefas, pertinentes às suas atividades, que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 13 Compete aos demais membros das comissões:

- I. Participar das reuniões convocadas pelo presidente ou por pelo menos um terço dos membros da comissão.
- II. Realizar, com seriedade e esmero, todas as funções que lhes forem atribuídas pelo presidente.
- III. Envidar esforços para que o processo avaliativo seja realizado com eficiência

e autonomia.

- IV. Representar a comissão junto às instâncias internas e externas à Instituição, em caso de impedimento do Presidente, mediante indicação.
- V. Executar outras tarefas, pertinentes às suas atividades, que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

TÍTULO III DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 14 A autoavaliação institucional é uma atividade que se constitui em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, que tem por objetivo identificar o perfil institucional e o significado de sua atuação por meio de suas atividades relacionadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão, observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e as singularidades do IFMG.

Art. 15 A comissão organizará os procedimentos e instrumentos para a autoavaliação, em observância às dimensões propostas pelo SINAES e às particularidades do IFMG.

Parágrafo único. A comissão organizará o planejamento anual para a execução da avaliação institucional, contendo os instrumentos de avaliação a serem utilizados, os segmentos consultados e o calendário de atividades.

Art. 16 Para fins do disposto no artigo anterior, deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes (Art. 3º da Lei nº 10.861/04):

- I. A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional.
- II. A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e para a gestão, e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.
- III. A responsabilidade social, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.

- IV. A comunicação com a sociedade.
- V. As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.
- VI. A organização e a gestão, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, com independência e autonomia, e a participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios.
- VII. A infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca e recursos de informação e comunicação;
- VIII. O planejamento e a avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.
- IX. As políticas de atendimento aos estudantes.
- X. A sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFMG, e só poderá ser modificado mediante proposta subscrita pela maioria simples das comissões.

§1º. A proposta de modificação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser apreciada e votada em reunião extraordinária das comissões, sendo, o resultado da votação registrado em ata e oficializado junto à Comissão Central.

§2º. Havendo a aprovação pela maioria simples das comissões, a proposta de modificação do Regulamento da CPA será submetida à aprovação do Conselho Superior do Instituto.

Art. 18 Para fins de adequação ao disposto no art. 5º deste Regulamento, o atual mandato da CPA encerrar-se-á com a entrega do Relatório Final de Autoavaliação Institucional do triênio 2015-2017.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central.